



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 3 de Outubro de 2020 • Número 2924 • www.leme.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO DA CONTROLADORIA GERAL DE LEME

Caro Usuário do Serviço Público Municipal,

Bem vindo!

A Prefeitura de Leme, por meio da Controladoria Geral do Município, torna pública a abertura do prazo de inscrição para o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos Municipais.

Os interessados terão a oportunidade de se inscrever entre os dias 8 de setembro a 8 de outubro, conforme estabelecido no Edital de Chamamento CGM 01/2020, publicado na IMPRENSA OFICIAL do Município de Leme.

Serão selecionados 06 Conselheiros e 06 Suplentes, e para se inscrever é obrigatório o envio dos seguintes documentos:

- 1 - Cópia do RG, Carteira de Motorista (CNH), Documento Profissional de Conselho Profissional ou outro documento oficial equivalente com foto;
- 2 - Cópia do comprovante de residência atualizado (últimos 6 meses);
- 3 - Declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa;
- 4 - Encaminhar comprovante de votação à última eleição;
- 5 - Não ser dirigente de Partido Político ou parente com relação até o terceiro grau de detentor de mandato eletivo, e que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Município ou autarquias, em período inferior a três anos antes da data de sua candidatura ao conselho;
- 6 - Não ser pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- 7 - Não exercer cargo em organização sindical;
- 8 - Declaração de não ser pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a Administração Pública Municipal;
- 9 - Curriculum contendo formação educacional, experiência e atuação voluntária;

As inscrições devem ser feitas pelo "e-mail" "controladoriageral@leme.sp.gov.br" até às 23h59, de 8 de outubro de 2020, e serão avaliados nos candidatos a formação educacional compatível com a área a ser representada, a experiência profissional aderente à área a ser representada, a atuação voluntária na área a ser representada, não ser agente público ou político, nem possuir qualquer vínculo.

Encaminhar Formulário de Inscrição devidamente assinado, nos moldes do Anexo Único do Edital de Chamamento CGM 01/2020.

A participação é voluntária, com uma reunião bimestral, realizada sempre após as 18h, facilitando a participação do cidadão.

Na hipótese de eventual impossibilidade de comparecimento a alguma reunião, poderá haver a substituição pelo Conselheiro suplente.

O Conselheiro será nomeado para o mandato de 2 anos, com a atribuição de acompanhar e avaliar o serviço público; propor melhorias na prestação do serviço; acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Geral, dentre outras atividades.

Se você tem boas ideias, gostaria de participar da avaliação e trazer suas propostas e sugestões para a melhoria continuada dos serviços públicos na nossa Cidade, não perca o prazo de inscrição.

Leme, aos 04 de setembro de 2020.

VALERIO BRAIDO NETO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE LEME

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

*EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 001/2020,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO
DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE E A IRMANDADE DA SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME*

CONVENIENTE: Município de Leme

CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme

OBJETO: 9º T.A. Execução pela Conveniada da prestação de serviços descritos na Portaria n.º 237/SAES/MS de 18/03/2020 – inclusão de leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimento dos pacientes com Covid-19, estabelecido pela Portaria MS/GM n.º 2.436 de 14 de setembro de 2020.

Valor total: R\$ 720.000,00

Data da Assinatura: 25/09/2020

Suporte Legal: Lei Municipal n.º 3069 de 10/12/2009; Lei n.º 8666 de 21/06/1993 e suas alterações pela Lei n.º 13.019 de 31/07/2014.

Leme, 01 de outubro de 2020

Lisete Cristina Ganéo Kinock
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

*TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
LEME E A ASSOCIAÇÃO VIVA A VIDA DE LEME – AVIVIL - OBJETIVANDO A
CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.*

TERMO DE FOMENTO Nº 14/2020.

O MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, CNPJ n.º 46.362.661/0001-68, com sede na Avenida 29 de Agosto, n.º 668, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, portador da Cédula de identidade com RG. n.º 15.873.822-6 SSP. SP e inscrito no CPF. MF sob n.º 027.726.778-18, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e ASSOCIAÇÃO VIVA A VIDA DE LEME – AVIVIL organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF: 02.975.898/0001-49 e devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, com sede a Rua Coronel João Franco Mourão, n.º 295, Centro, Leme SP, neste ato representado por sua Presidente Zenaide Baldin Strada, portador do RG N.º 5391.043-6 e inscrito no CPF: 471.298.768-68, residente na Rua Marechal Castelo Branco, 360 – VI Terezinha, Leme SP, doravante designada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal n.º 6.872, de 24/04/2017, e conforme a Resolução do COMAS n.º 22/2020 recurso Zona Azul proveniente Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, mediante as cláusulas e condições seguintes:•.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento decorrente de dispensa de chamamento, conforme Lei 13.019/14, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que tem por objeto a execução do projeto ATENDER COM MAESTRIA, conforme detalhado no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado e regulamento de compras e contratações, propostos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

I- Registrar os atos de celebração, alterações, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente TERMO DE FOMENTO;

II- Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais

alterações no seu conteúdo;

III- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submete-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

IV- Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

V- Aprovar o regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, em anexo ao presente TERMO DE FOMENTO, em que sejam previstos, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade;

VI- Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do TERMO DE FOMENTO;

VII- Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

VIII- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

IX- Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

X- Manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

XI- Divulgar pela internet os meios para a apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - Manter escrituração contábil regular;

II - registrar os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente TERMO DE FOMENTO;

III - anexar ao presente TERMO DE FOMENTO comprovação de que possui no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

IV - indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - divulgar, em seu site na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

VII - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;

VIII - inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

IX - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

X - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente TERMO DE FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer omissão do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XI - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet e em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO DE FOMENTO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

XII - cadastrar na Plataforma Online de prestação de contas utilizada pelo Município as informações referentes as despesas, utilizar a plataforma para gerar as prestação de contas solicitadas e demais atividades solicitadas pela administração Municipal.

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

Art.1º - Considera-se gestor do presente TERMO DE FOMENTO o agente público responsável pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização; nomeado pela administração pública, nos termos da lei;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este TERMO DE FOMENTO terá vigência de 22 de Setembro de 2020 a 22 de Outubro de 2020, conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogada, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo de apostilamento, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Único - A Administração Pública prorrogará "de ofício" a vigência deste TERMO DE FOMENTO, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO neste ato fixados em R\$ 14.605,42 (catorze mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e dois centavos), serão provenientes de Recursos da ZONA AZUL - CO-

MAS que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

As despesas decorrentes do presente TERMO DE FOMENTO correrão por conta de verbas do Orçamento do exercício de 2020:

Recurso Fundo Municipal de Assistência Social: sob a rubrica orçamentária 02.12.02 0812220020.2.1400003.3.50.39.00.00.00 5925, da Resolução do CMDCA nº 22/2020 de 25 de Agosto de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da presente parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

V - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

VI - os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

VII - Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

VIII - As alterações previstas na parceria anterior dependem de prévia de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública.

IX - Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

X: No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

A - ter preenchido os requisitos exigidos na Lei nº13.019/2014 para celebração da parceria;

B - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

C - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

Núcleo de Serviços Gráficos

previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar tempestivamente, as parcelas acordadas;

II - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (obedecendo as regras impostas pelas normativas de cada recurso)

III - será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas nesta cláusula.

CLAUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com regulamento de compras e contratações.

I - O processamento das compras e contratações será efetuado na forma que permita aos interessados formular propostas, dele, ainda, devendo constar ferramenta de notificação dos fornecedores do ramo da contratação que constem do cadastro.

II - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO são de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DA PARCERIA

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo - terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

I - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

II - Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

III - Não se incluem na previsão do § 3º os tributos de natureza direta e pessoalíssima que onerem a entidade.

IV - A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do presente TERMO DE FOMENTO deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

V - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TERMO DE FOMENTO.

VI - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

I - contra a administração pública ou o patrimônio público;

II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, sendo vedada a alteração do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

IV - quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54 da Lei nº 13.019/2014, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

VI - análise das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de

uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo primeiro: Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto nos arts. 53 e 54 da Lei nº 13.019/2014, pertinente à movimentação e aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo segundo: Cada prestação de contas parcial deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela de recursos pela organização da sociedade civil, e, a final, deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria.

Parágrafo Terceiro: A prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Parágrafo quarto: A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

Parágrafo quinto: a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido nesta cláusula.

Parágrafo sexto: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações e quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo sétimo: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo oitavo: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo nono: O transcurso do prazo definido nos termos contidos neste termo, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no caput deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Parágrafo décimo: As prestações de contas serão avaliadas de acordo com a

Lei 13.019/14 e Instrução Normativa do Tribunal de Contas.

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo décimo primeiro: A autoridade competente para assinar o TERMO DE FOMENTO é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas.

Parágrafo decimo segundo: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Parágrafo único - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da organização da sociedade civil na Dívida Ativa Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo primeiro: Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e Organização da Sociedade Civil deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

Parágrafo segundo: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

Parágrafo terceiro: Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de cooperação e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração/fomento, e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.
- d) - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- e) - O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica de organização da sociedade civil para execução de determinada parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da organização da sociedade civil e de seus dirigentes.
- f) - A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Imprensa Oficial do Município e no Sítio Oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os participantes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão consideradas como regularmente efetuadas e remetidas endereços eletrônicos, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria, obrigando-se as partes a submeter-se previamente a tentativa de solução administrativa, nos termos da legislação específica (art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/14).

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE FOMENTO em 03 (três) vias de igual teor, que tem como anexo e parte integrante e indissociável o respectivo plano de trabalho.

Leme, 22 de Setembro de 2020.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito

Zenaide Baldin Strada
Presidente

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E O GRUPO ESPIRITA FRATERNIDADE E ALBERGUE NOTURNO DE LEME - OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

TERMO DE FOMENTO Nº 15/2020.

O MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.362.661/0001-68, com sede na Avenida 29 de Agosto, nº 668, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, portador da Cédula de identidade com RG. nº 15.873.822-6 SSP. SP e inscrito no CPF. MF sob nº 027.726.778-18, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO E O GRUPO ESPIRITA FRATERNIDADE E ALBERGUE NOTURNO DE LEME organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF: 51.384.642/0001-72 e devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, com sede a Rua Coronel João Franco Mourão, nº 295, Centro, Leme SP, neste ato representado por seu Presidente Carlos Leme Penteadto Neto, portador do RG Nº 13.161.926-3 e inscrito no CPF: 017.239.498-84, residente na Avenida Ana Maria nº 106 – Jardim Capitólio, Leme SP, doravante designada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 6.872, de 24/04/2017, e conforme a Resolução do COMAS nº20/2020 recurso Zona Azul proveniente Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, mediante as cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento decorrente de dispensa de chamamento, conforme Lei 13.019/14, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que tem por objeto a execução do projeto SEGURANÇA NO PROJETO, conforme detalhado no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado e regulamento de compras e contratações, propostos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Participes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

I- Registrar os atos de celebração, alterações, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente TERMO DE FOMENTO;

II- Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

III- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submete-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

IV- Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

V- Aprovar o regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, em anexo ao presente TERMO DE FOMENTO, em que sejam previstos, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade;

VI- Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do TERMO DE FOMENTO;

VII- Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

VIII- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente pu-

blico ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

IX- Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

X- Manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

XI- Divulgar pela internet os meios para a apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - Manter escrituração contábil regular;

II - registrar os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente TERMO DE FOMENTO;

III - anexar ao presente TERMO DE FOMENTO comprovação de que possui no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

IV - indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - divulgar, em seu site na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

VII - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;

VIII - inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

IX - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

X - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente TERMO DE FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XI - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet e em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO DE FOMENTO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

XII - cadastrar na Plataforma Online de prestação de contas utilizada pelo Município as informações referentes às despesas, utilizar a plataforma para gerar as prestação de contas solicitadas e demais atividades solicitadas pela administração Municipal.

III – DO GESTOR DA PARCERIA:

Art.1º - Considera-se gestor do presente TERMO DE FOMENTO o agente público responsável pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização; nomeado pela administração pública, nos termos da lei;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este TERMO DE FOMENTO terá vigência de 24 de Setembro de 2020 a 30 de Outubro de 2020, conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogada, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo de apostilamento, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Único - A Administração Pública prorrogará “de ofício” a vigência deste TERMO DE FOMENTO, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO neste ato fixados em R\$ 14.605,42 (catorze mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e dois centavos), serão provenientes de Recursos da ZONA AZUL – COMAS que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

As despesas decorrentes do presente TERMO DE FOMENTO correrão por conta de verbas do Orçamento do exercício de 2020:

Recurso Fundo Municipal de Assistência Social: sob a rubrica orçamentária 02.12.02 0812220020.2.1400003.3.50.39.00.00.00 5925, da Resolução do CMDCA nº 20/2020 de 25 de Agosto de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da presente parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da

sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

V - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

VI - os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

VII - Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

VIII - As alterações previstas na parceria anterior dependem de prévia de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública.

IX - Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

X: No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

A - ter preenchido os requisitos exigidos na Lei nº13.019/2014 para celebração da parceria;

B - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

C - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar tempestivamente, as parcelas acordadas;

II - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (obedecendo as regras impostas pelas normativas de cada recurso)

III - será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas nesta cláusula.

CLAUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com regulamento de compras e contratações.

I - O processamento das compras e contratações será efetuado na forma que permita aos interessados formular propostas, dele, ainda, devendo constar ferramenta de notificação dos fornecedores do ramo da contratação que constem do cadastro.

II: Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO são de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DA PARCERIA

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo - terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;
- c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

I - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

II - Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

III - Não se incluem na previsão do § 3º os tributos de natureza direta e pessoalíssima que onerem a entidade.

IV - A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do presente TERMO DE FOMENTO deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

V - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TERMO DE FOMENTO.

VI - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, sendo vedada a alteração do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

IV - quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54 da Lei nº 13.019/2014, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

VI - análise das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo primeiro: Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto nos art. 53 e 54 da Lei nº 13.019/2014, pertinente à movimentação e aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo segundo: Cada prestação de contas parcial deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela de recursos pela organização da sociedade civil, e, a final, deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta)

dias a partir do término da vigência da parceria.

Parágrafo Terceiro: A prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Parágrafo quarto: A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

Parágrafo quinto: a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido nesta cláusula.

Parágrafo sexto: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo sétimo: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo oitavo: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo nono: O transcurso do prazo definido nos termos contidos neste termo, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no caput deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Parágrafo décimo: As prestações de contas serão avaliadas de acordo com a Lei 13.019/14 e Instrução Normativa do Tribunal de Contas.

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo décimo primeiro: A autoridade competente para assinar o TERMO DE FOMENTO é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas.

Parágrafo décimo segundo: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Parágrafo único - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da organização da sociedade civil na Dívida Ativa Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e

materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo primeiro: Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e Organização da Sociedade Civil deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

Parágrafo segundo: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

Parágrafo terceiro: Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

a) - advertência;

b) - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de cooperação e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração/fomento, e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

d) - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

e) - O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica de organização da sociedade civil para execução de determinada parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da organização da sociedade civil e de seus dirigentes.

f) - A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Imprensa Oficial do Município e no Sítio Oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão consideradas como regularmente efetuadas e remetidas endereços eletrônicos, oficiais e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria, obrigando-se as partes a submeter-se previamente a tentativa de solução administrativa, nos termos da legislação específica (art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/14).

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO FOMENTO em 03 (três) vias de igual teor, que tem como anexo e parte integrante e indissociável o respectivo plano de trabalho.

Leme, 24 de Setembro de 2020.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito
Carlos Leme Penteadó Neto
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020

A Secretária de Educação no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 054/2020 adjudicando a empresa conforme segue:
LOTE 01 – VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - R\$ 76.000,00
LOTE 02 – VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - R\$ 72.000,00
Formalize-se o Pedido de Compra nos termos do edital.
Leme, 02 de outubro de 2.020.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza a serem utilizados nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 125/2020 - Fornecedor: – J.J. Souto Me

Lote	Item	Valor Unit.
18	1	R\$ 3,76
	2	R\$ 1,12
	3	R\$ 2,94

Ata nº 126/2020 - Fornecedor: – Bacciotti, Silveira & Cia Ltda EPP

Lote	Item	Valor Unit.
04	1	R\$ 1,02
05	1	R\$ 2,78
07	1	R\$ 2,68
15	1	R\$ 57,32
	2	R\$ 41,68

Ata nº 127/2020 - Fornecedor: – Licit Rib Comércio Atacadista e Varejista Ltda EPP

Lote	Item	Valor Unit.
01	1	R\$ 1,20
03	1	R\$ 2,31
06	1	R\$ 1,25
16	1	R\$ 30,63
	2	R\$ 11,24
20	1	R\$ 2,81
	2	R\$ 1,75

Ata nº 140/2020 - Fornecedor: – Irineu Valentim Tonelotto EPP

Lote	Item	Valor Unit.
02	1	R\$ 4,48
08	1	R\$ 3,78
	2	R\$ 3,79
	3	R\$ 3,79
09	1	R\$ 3,41
10	1	R\$ 3,37
11	1	R\$ 16,00
	2	R\$ 49,80
	3	R\$ 36,40
14	1	R\$ 36,40
	2	R\$ 33,60
17	1	R\$ 12,56
	2	R\$ 6,40
19	1	R\$ 0,50

Ata nº 141/2020 - Fornecedor: – Locamais serviços Eireli EPP

Lote	Item	Valor Unit.
13	1	R\$ 11,28
	2	R\$ 61,49
	3	R\$ 116,04
	4	R\$ 80,78
	5	R\$ 41,66

Leme, 24 de junho de 2.020

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretária de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020 – Registro de preços para aquisição de materiais de higiene para atender as unidades escolares da rede municipal de ensino.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 128/2020 - Fornecedor: – Licit Rib Comércio Atacadista e Varejista Ltda EPP

Lote	Item	Valor Unit.
02	1	R\$ 5,68
	2	R\$ 5,86
11	1	R\$ 3,70

Ata nº 129/2020 - Fornecedor: – Bacciotti, Silveira & Cia Ltda EPP

Lote	Item	Valor Unit.
01	1	R\$ 1,95
04	1	R\$ 1,82
06	1	R\$ 42,71
	2	R\$ 42,72

3	R\$ 42,71
4	R\$ 46,00
5	R\$ 42,74
09 1	R\$ 60,10
2	R\$ 60,10
3	R\$ 60,10
10 1	R\$ 7,63
2	R\$ 13,26
12 1	R\$ 8,80
13 1	R\$ 8,95
2	R\$ 5,64
Ata nº 130/2020 - Fornecedora: – Golden Clean Produtos Comerciais Eireli	
Lote	Item Valor Unit.
03 1	R\$ 0,39
2	R\$ 2,30
3	R\$ 3,46
Ata nº 138/2020 - Fornecedora: – Lótus Comércio de Mercadorias Ltda epp	
Lote	Item Valor Unit.
05 1	R\$ 1,67
08 1	R\$ 5,80
2	R\$ 8,80
Ata nº 139/2020 - Fornecedora: – Altermed Material Médico Hospitalar Ltda	
Lote	Item Valor Unit.
07 1	R\$ 1,00
2	R\$ 3,07
3	R\$ 1,77

Leme, 24 de junho de 2.020

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretária de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020 – Registro de preços para aquisição de café, chá, açúcar, coador, adoçante, bolacha salgada e doce.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 131/2020 - Fornecedora: – Batusa Comércio e Distribuidora Eireli Me

Lote	Item	Valor	Unit.
03 1	R\$ 9,43		
04 1	R\$ 2,54		
05 1	R\$ 2,98		
06 1	R\$ 1,54		
2	R\$ 1,52		

Ata nº 132/2020 - Fornecedora: – Licitação do A ao Z Comercial Eireli

Lote	Item	Valor	Unit.
02 1	R\$ 3,17		

Ata nº 134/2020 - Fornecedora: – Terrão Comércio e Representações Eireli

Lote	Item	Valor	Unit.
01 1	R\$ 5,89		

Leme, 22 de junho de 2.020

Roberto Fernandes de Carvalho
Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020 – Registro de preços para contratação de empresa especializada para efetuar as recargas dos cartuchos e toners das secretarias da Prefeitura de Leme.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 135/2020 - Fornecedora: – R.A. Manco Serviços Me

Lote	Item	Valor	Unit.
02 1	R\$ 17,32		
2	R\$ 17,26		
3	R\$ 45,51		
4	R\$ 19,39		
5	R\$ 19,46		
6	R\$ 23,49		
7	R\$ 27,90		
8	R\$ 27,90		
9	R\$ 27,90		
10	R\$ 27,90		
11	R\$ 27,68		
12	R\$ 27,68		
13	R\$ 27,68		
14	R\$ 27,68		
15	R\$ 27,68		
16	R\$ 31,16		
17	R\$ 27,68		
18	R\$ 24,23		
19	R\$ 21,29		
20	R\$ 27,82		
21	R\$ 17,33		
22	R\$ 17,48		
23	R\$ 31,56		
24	R\$ 31,56		
25	R\$ 31,56		
26	R\$ 31,56		
05 1	R\$ 148,93		

2	R\$ 54,56		
3	R\$ 28,39		
4	R\$ 28,39		
5	R\$ 28,39		
6	R\$ 28,39		
7	R\$ 60,89		
8	R\$ 32,36		
Ata nº 136/2020 - Fornecedora: – Aranha Informática Ltda Me			
Lote	Item	Valor	Unit.
04 1	R\$ 34,20		
2	R\$ 23,50		
3	R\$ 19,00		
4	R\$ 22,80		
5	R\$ 22,80		
6	R\$ 34,20		
7	R\$ 34,20		
8	R\$ 34,20		
9	R\$ 36,50		
10	R\$ 22,80		
11	R\$ 34,20		
12	R\$ 34,20		
Ata nº 137/2020 - Fornecedora: – Trema Brasil Eireli			
Lote	Item	Valor	Unit.
03 1	R\$ 33,70		
2	R\$ 33,70		
3	R\$ 33,70		
4	R\$ 33,70		
5	R\$ 33,70		
6	R\$ 33,70		
7	R\$ 33,70		
8	R\$ 42,13		

Leme, 30 de junho de 2.020

Roberto Fernandes de Carvalho
Secretário de Administração

Pregão Eletrônico Nº 067/2019 – Registro de preços para aquisição de cartuchos e toners para atender as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 306/2019 - Fornecedor: NM Tech Comércio e Serviços de Suprimentos para Informática EIRELI

Lote	Item	Valor	Unit.
01 01	R\$ 44,00		
02	R\$ 44,00		
03	R\$ 24,00		
04	R\$ 49,78		
05	R\$ 55,00		
06	R\$ 50,00		
07	R\$ 49,00		
08	R\$ 61,00		
09	R\$ 53,00		
10	R\$ 53,00		
11	R\$ 18,00		
12	R\$ 18,00		

Lote	Item	Valor	Unit.
02 01	R\$ 24,35		
02	R\$ 24,35		
03	R\$ 24,35		
04	R\$ 24,35		

Lote	Item	Valor	Unit.
07 01	R\$ 43,77		
02	R\$ 55,00		

Ata nº 307/2019 - Fornecedor: V.C. da Rocha Distribuidora – ME

Lote	Item	Valor	Unit.
05 01	R\$ 77,00		
02	R\$ 92,00		

Lote	Item	Valor	Unit.
06 01	R\$ 67,00		

Ata nº 317/2019 - Fornecedor: R.A. Manco Serviços – ME

Lote	Item	Valor	Unit.
03 01	R\$ 34,70		
02	R\$ 19,94		

Lote	Item	Valor	Unit.
04 01	R\$ 80,12		
02	R\$ 80,12		
03	R\$ 80,12		
04	R\$ 80,12		
05	R\$ 53,44		
06	R\$ 59,45		
07	R\$ 90,58		

Leme, 13 de Dezembro de 2.019

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretária de Educação

Pregão Eletrônico Nº 086/2019 – Registro de preços para aquisição de brinquedos de parque, para uso nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 024/2020 - Fornecedor: Lettech Indústria e Com. De Equip. de Informática Ltda EPP

Lote	Valor	Unit
09	R\$ 300,00	

Ata nº 025/2020 - Fornecedor: Vale – Comércio de Produtos para Educação Ltda EPP

Lote	Valor	Unit
04	R\$ 2.300,00	
05	R\$ 894,66	
06	R\$ 460,00	
12	R\$ 73,00	

Ata nº 026/2020 - Fornecedor: EGS Comércio de Brinquedos Eireli ME

Lote	Valor	Unit
01	R\$ 1.633,33	
03	R\$ 1.066,66	
07	R\$ 2.166,66	

Ata nº 043/2020 - Fornecedor: RF Teixeira Eireli Me

Lote	Valor	Unit
02	R\$ 6.300,00	
10	R\$ 566,66	

Leme/SP, 17 de fevereiro de 2020

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretária de Educação

Pregão Eletrônico Nº 002/2020 – Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressões e encadernações de apostilas, avaliações e projetos para alunos da rede municipal de educação.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 042/2020 - Fornecedor: GS Gráfica e Editora Eireli Me

Lote	Valor	Total
01	R\$ 81.000,00	

Leme/SP, 12 de março de 2020

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretária de Educação

Pregão Presencial Nº 008/2020 – Registro de preços para aquisição de combustíveis de forma parcelada.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 044/2020 - Fornecedor: Rede Sol Fuel Distribuidora S/A

Lote Percentual de desc. em face da tabela semanal da ANP aplicado

01	5,1%
02	0,1%
03	0,1%
04	0,1%

Leme/SP, 06 de abril de 2020

Rodrigo Máximo
Secretário de Transportes e Viação

Pregão Presencial Nº 040/2020 – Registro de preços para locação de brinquedos.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 170/2020 - Fornecedor: Patricia Aparecida Lopes de Moraes 31228253846

Lote	Item	Valor	Unit
01	01	R\$ 183,00	
	02	R\$ 219,62	
	03	R\$ 190,00	
	04	R\$ 250,00	
02	01	R\$ 500,00	
	02	R\$ 250,00	
	03	R\$ 285,00	
	04	R\$ 269,00	
	05	R\$ 269,00	
	06	R\$ 600,00	
	07	R\$ 365,00	
	08	R\$ 133,57	
03	01	R\$ 1.000,00	

Leme/SP, 23 de setembro de 2020

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Educação. CONTRATADA: Indústria e Comércio de Poltronas para Cinema Santa Clara Ltda; OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de poltronas, carpete de piso e iluminação de piso para o auditório do Centro Integrado da Secretaria de Educação; VALOR GLOBAL: R\$ 465.997,80; PRAZO: 30 dias; DATA DA ASSINATURA: 29.09.2020. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 042/2020. SU-

PORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 29 de setembro de 2.020

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretária de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Obras e Planejamento Urbano. CONTRATADA: Fioramonte e Fioramonte Serralheria Ltda EPP; OBJETO: Contratação de empresa com o fornecimento de mão de obras especializada, material e equipamentos para urbanização da Praça Orlando Donadelli “Mosquito”, neste Município; VALOR GLOBAL: R\$ 62.748,20; PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias; DATA DA ASSINATURA: 29.09.2020. LICITAÇÃO: Convite nº 028/2020. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 29 de setembro de 2.020

Fernando Wagner Klein
Secretário de Obras e Planejamento Urbano

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Saúde. CONTRATADA: Rudgiero Lafite Cuiin Malachias Me; OBJETO: 6º Aditamento de contrato de prazo para conclusão da construção do Centro de Especialidades – Casa da Mulher; PRAZO: 13.11.2020; DATA DA ASSINATURA: 18.09.2020. LICITAÇÃO: Convite nº 027/2019. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 18 de setembro de 2.020

Lisete C. Ganeó Kinoch
Secretária de Saúde

EXTRATO DE ADITAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

GERENCIADOR DA ATA: Município de Leme – Secretaria de Saúde; DETENTORA DA ATA: Med Center Comercial Ltda; OBJETO: 1.º Termo de Aditamento da Ata de Registro de Preços n.º 096/2020 para reequilíbrio financeiro do lote 02 e seus itens - 01, 02 e 03; DATA DA ASSINATURA: 20.08.2020; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 007/2020; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 20 de agosto de 2020

Lisete C. Ganeó Kinoch
Secretária de Saúde

TERMO DE CANCELAMENTO DE LOTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

GERENCIADOR DA ATA: Município de Leme – Secretaria de Saúde; DETENTORA DA ATA: Aglon Comércio e Representações Ltda; OBJETO: Termo de cancelamento do lote 96 da Ata de Registro de Preços n.º 259/2019; DATA DA ASSINATURA: 25.09.2020; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 064/2019; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 25 de setembro de 2020

Lisete Cristina Ganeó Kinock
Secretária de Saúde

Pregão Presencial Nº 041/2020 – Registro de preços para o fornecimento parcelado de refeições, em embalagens de alumínio ou isopor tipo marmix.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 171/2020 - Fornecedor: José Sérgio Zachariotto Me

Lote	Valor	Unit
01	R\$ 9,99	
02	R\$ 9,99	

Leme, 21 de setembro de 2020

Lisete Cristina Ganeó Kinock
Secretária de Saúde

Pregão Presencial Nº 043/2020 – Registro de preços para contratação de empresa especializada para realização de procedimentos oftalmológicos.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 172/2020 - Fornecedor: 20/20 Serviços Médicos S/S

Lote	Item	Valor	Unit
01	1	R\$ 103,67	
	2	R\$ 143,54	
	3	R\$ 85,94	
	4	R\$ 85,94	
	5	R\$ 153,28	
	6	R\$ 1.022,44	
	7	R\$ 3.842,24	
	8	R\$ 121,39	
	9	R\$ 52,28	
	10	R\$ 5.270,70	
	11	R\$ 143,54	
	12	R\$ 58,49	
	13	R\$ 121,38	
	14	R\$ 481,06	
	15	R\$ 4.270,48	
	16	R\$111,65	

17	R\$ 862,96
18	R\$ 85,94
19	R\$ 85,94
20	R\$ 1.360,01
21	R\$ 94,80
22	R\$ 980,80
23	R\$ 4.736,55
02 1	R\$ 143,65
2	R\$ 600,15
3	R\$ 68,10
4	R\$ 57,32
5	R\$ 44,50
6	R\$ 1.679,05
03 1	R\$ 2.755,01
2	R\$ 98,80
3	R\$ 95,00
4	R\$ 1.026,01
5	R\$ 548,19
6	R\$ 80,75
04 1	R\$ 231,97
2	R\$ 622,35
3	R\$ 1.555,87
4	R\$ 1.348,42
5	R\$ 1.381,40
6	R\$ 184,82
7	R\$ 235,74
8	R\$ 188,59
9	R\$ 226,31
10	R\$ 235,74
11	R\$ 226,31
12	R\$ 235,74
13	R\$ 226,31
14	R\$ 235,74
15	R\$ 1.320,13
16	R\$ 1.018,39
17	R\$ 1.621,87
18	R\$ 188,59
19	R\$ 102,77
20	R\$ 405,47
21	R\$ 1.678,45

Leme, 23 de setembro de 2020

Lisete Cristina Ganev Kinock
Secretária de saúde

Pregão Presencial Nº 039/2020 – Registro de preços para aquisição de carnes bovinas, suínas, aves e embutidos.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 177/2020 - Fornecedor: Bra Comercial do Brasil Ltda EPP

Lote	Valor	Unit
------	-------	------

02 R\$ 28,58

04 R\$ 27,91

05 R\$ 28,87

06 R\$ 29,61

07 R\$ 36,68

08 R\$ 17,74

15 R\$ 33,15

Ata nº 178/2020 - Fornecedor: Spoliaric Comercial do Brasil Eireli

Lote	Valor	Unit
------	-------	------

01 R\$ 27,10

03 R\$ 29,76

09 R\$ 21,51

Ata nº 179/2020 - Fornecedor: Batuisa Comércio e Distribuidora Eireli Me

Lote	Valor	Unit
------	-------	------

10 R\$ 16,00

11 R\$ 15,00

12 R\$ 15,98

13 R\$ 31,50

14 R\$ 31,39

16 R\$ 10,40

17 R\$ 10,60

18 R\$ 10,14

Leme, 17 de setembro de 2020

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal

Pregão Eletrônico Nº 045/2020 – Registro de preços para aquisição de ar comprimido medicinal.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 173/2020 - Fornecedor: IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda

Lote	Valor	Unit
------	-------	------

01 R\$ 11,87

02 R\$ 11,87

Leme, 22 de setembro de 2020

Lisete Cristina Ganev Kinock
Secretária de saúde

Pregão Eletrônico Nº 050/2020 – Registro de preços para aquisição de mobiliário para os usuários do Plantão Social.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 167/2020 - Fornecedor: João Carlos Lopes Okuyama Me

Lote	Valor	Unit
------	-------	------

07 R\$ 195,00

08 R\$ 330,00

09 R\$ 98,33

Ata nº 169/2020 - Fornecedor: Pezani Comércio de Móveis Eireli Me

Lote	Valor	Unit
------	-------	------

01 R\$ 796,80

02 R\$ 1.075,00

10 R\$ 610,00

Ata nº 180/2020 - Fornecedor: Guilherme Augusto de Godoy Me

Lote	Valor	Unit
------	-------	------

03 R\$ 302,00

04 R\$ 274,00

05 R\$ 246,65

11 R\$ 399,00

Ata nº 181/2020 - Fornecedor: Osmar Altino Valim Me

Lote	Valor	Unit
------	-------	------

06 R\$ 450,00

Leme, 17 de setembro de 2020

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal

Pregão Presencial Nº 044/2020 – Registro de preços para reparos em pavimento asfáltico.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 182/2020 - Fornecedor: Lopes e Pécora Const., Terraplenagem e Pavimentação Ltda

Lote	Item	Valor	Unit	M²
------	------	-------	------	----

01 1 R\$ 167,15

2 R\$ 0,68

3 R\$ 5,49

4 R\$ 1.157,29

Leme, 25 de setembro de 2020

Fernando Wagner Klein
Secretário de Obras e Planejamento Urbano

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Educação. CONTRATADA: José Luiz Francisco Me; OBJETO: 8º Aditamento de contrato para prestação de serviços de torno e solda nos veículos pertencentes à secretaria de educação; VALOR GLOBAL: R\$ 9.281,25; DATA DA ASSINATURA: 22.09.2020. LICITAÇÃO: Convite nº 018/2016. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 22 de setembro de 2020

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretária de Educação

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Educação. CONTRATADA: Paulo Leme Industria e Comércio Ltda Me; OBJETO: 9º Aditamento de contrato para prestação de serviços de ajustagem e montagem nos veículos pertencentes à secretaria de educação; VALOR GLOBAL: R\$ 9.452,50; DATA DA ASSINATURA: 22.09.2020. LICITAÇÃO: Convite nº 018/2016. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 22 de setembro de 2020

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretária de Educação

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 063/2020; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2020); www.bbmnetlicitacoes.com.br; na Rua. Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2020 ATÉ AS 08:00 DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2020. ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2020; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:00 HORAS DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2020; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESO IDENTIFICADO”.

Leme, 30 de setembro de 2020.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 064/2020; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RAIO X DIGITAL VETERINÁRIO E KIT DIGITAL PARA O CENTRO MÉDICO VETERINÁRIO: Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2020); www.bbmnetlicitacoes.com.br; na Rua. Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2020 ATÉ AS 08:00 DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2020; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2020; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:30 HORAS DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2020; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 01 de outubro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
Órgão Gerenciador

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 065/2020; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO MÉDICO VETERINÁRIO Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2020); www.bbmnetlicitacoes.com.br; na Rua. Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2020 ATÉ AS 08:00 DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2020; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2020; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 10:00 HORAS DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2020; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”. Leme, 02 de outubro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
Órgão Gerenciador

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado o processo licitatório abaixo, cujo edital pode ser obtido, gratuitamente, no endereço eletrônico a seguir transcrito.

CONCORRÊNCIA Nº 014/2020; OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS PÚBLICOS DESTINADOS À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE PARA USO GASTRONÔMICO, QUIOSQUES DA PRAÇA MANOEL LEME; DATA DE ENCERRAMENTO: 09/11/2020; INÍCIO DA SESSÃO: 13:30 horas; EDITAL NA ÍNTEGRA: www.leme.sp.gov.br - licitações 2020 - Concorrência.

Leme, 02 de Outubro de 2.020

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020

A Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 049/2020 adjudicando as empresas conforme segue:

LOTE 01 – NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 460.800,00

LOTE 02 – BATUISA COMERCIO E DISTRIBUIDORA - EIRELI - ME - R\$ 115.200,00

Formalizem-se as Atas de Registro nos termos do edital.

Leme, 02 de outubro de 2.020.

ÉRICA REGINA FABRIS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2020

A Secretária da Saúde no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 055/2020 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTE 01 – IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA - R\$ 158.760,00

LOTE 02 – IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA - R\$ 17.010,00

Formalize-se a Ata de Registro nos termos do edital.

Leme, 02 de outubro de 2.020.

LISETE CRISTINA GANEKO KINOCK
SECRETÁRIA DE SAÚDE

EDITAL Nº 001/2020, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020 DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O OFERECIMENTO DE SUBSÍDIO PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI ALDIR BLANC), DO DECRETO FEDERAL Nº 10.464/2020 DE 17 DE AGOSTO DE 2020 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.479/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

A Prefeitura do Município de Leme, com sede no Estado de São Paulo, por intermédio de seu chefe do Poder Executivo, torna público o presente Edital para a seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para oferecimento de subsídio mensal, instituído pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, selecionar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e oferecer subsídio, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no presente instrumento.

1.1.1. O Município realizará o repasse dos recursos através de parcela única referente ao valor de 02 (dois) meses de custos de manutenção dos espaços contemplados com o subsídio tratado neste capítulo, ou seja, referente aos meses de novembro e dezembro de 2020.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente edital, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

2.2. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- a) pontos e pontões de cultura;
- b) teatros independentes;
- c) escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- d) circos;
- e) cineclubes;
- f) centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- g) museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- h) bibliotecas comunitárias;
- i) espaços culturais em comunidades indígenas;
- j) centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- k) comunidades quilombolas;
- l) espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m) festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- n) teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- o) livrarias, editoras e sebos;
- p) empresas de diversão e produção de espetáculos;
- q) estúdios de fotografia;
- r) produtoras de cinema e audiovisual;
- s) ateliês de pintura, moda, design, artesanato;
- t) galerias de arte e de fotografias;
- u) feiras de arte e de artesanato;
- v) espaços de apresentação musical;
- w) espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- x) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- y) outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o item 3 deste Edital.

2.3. O que se refere ao item y, são espaços físicos administrados por produtores, empresários, artistas, grupos e/ou coletivos. Devem contemplar a prática de atividade(s) cultural(ais) - independente da linguagem com comprovação de programação regular no mesmo período descrito no item 3.9.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Farão jus ao benefício referido no item 1.1. do Edital, os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que comprovarem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Estadual de Cultura;
- b) Cadastro Municipal de Cultura;

- c) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- d) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- f) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- g) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da

Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

3.1.1. Os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais que optarem pelo cadastro municipal, deverão realizar o cadastro no site: <https://dadosculturais.sp.gov.br/>. Esse é o cadastro oficial e que será homologado pelo Município de Leme, conforme termo de adesão firmado entre o município de Leme e a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo.

3.2. O benefício de que trata o 1.1. somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no 3.1. deste Edital, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

3.3. Não podem receber o subsídio, os espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3.4. A Comissão de Análise e Seleção poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades cadastrais, concedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para recebimentos das informações requeridas.

3.5. O pagamento dos recursos do subsídio mensal fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

3.6. A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o item anterior não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e Município que se façam necessárias.

3.7. Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, será informado o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

3.8. Os grupos e espaços itinerantes que solicitarem o subsídio tratado neste Capítulo deverão seguir todos os dispositivos neste Edital e comprovar que estavam instalados neste município antes do início da paralisação das atividades presenciais determinadas nos Decretos Municipais nº 7.365 de 16 de março de 2020 e nº 7.478 de 31 de agosto de 2020.

3.9. Os espaços deverão comprovar sua existência e atuação no Município nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020, ressalvado os casos descritos no item anterior.

3.9.1. A comprovação de atuação deverá ser feita através de clipping da programação desenvolvida pelo Espaço Cultural como: folhetos, jornais, matérias online, publicações em redes sociais ou outros documentos que comprovem que o Espaço esteve ativo até fevereiro de 2020, quando da paralisação de atividades.

3.9.2. A documentação comprobatória apresentada deverá certificar a existência e atuação da entidade no período descrito no item acima, sendo no mínimo 1 (um) documento comprobatório a cada 2 (dois) meses, e no máximo 2 (dois) documentos por mês.

3.10. Os espaços deverão apresentar documentação descrita no Anexo V deste edital para validar sua inscrição e informações prestadas.

4. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

4.1. Para o recebimento do subsídio previsto no item 1.1, deste Edital, os participantes deverão enviar os documentos exigidos neste edital, preferencialmente por meio eletrônico, entre os dias 05 a 25 de outubro de 2020, para o endereço eletrônico institucional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e-mail: cultura@leme.sp.gov.br, em um único PDF com o assunto "Inscrição Edital 001/2020 – Subsídio Mensal". Ou excepcionalmente no Protocolo Municipal, localizado na rua 29 de agosto, 668 – Centro, Leme/SP, em envelope lacrado com a seguinte etiqueta: "Inscrição Edital 001/2020 – Subsídio Mensal Lei Aldir Blanc – Secretaria de Cultura e Turismo".

4.2. Para a inscrição, os interessados deverão enviar os seguintes documentos:

- a) Apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhadas da sua homologação, quando for o caso, de acordo com modelo do ANEXO I, deste Edital.
- b) Enviar solicitação de subsídio e declaração de ciência da necessidade de contrapartida e de prestação de contas, conforme modelo do ANEXO II, deste Edital.
- c) Apresentar proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, de acordo com modelo do ANEXO III, deste Edital.
- d) No caso de utilização de espaços cedidos, apresentar declaração do proprietário do local sobre a cessão e como a divisão de custos de manutenção é realizada, de acordo com modelo do ANEXO IV.

5. DA SELEÇÃO

5.1. As propostas dos beneficiários serão analisadas e selecionadas pela Comissão de Análise e Seleção, instituída por Portaria Municipal 01/20 publicada na Imprensa Oficial do Município Nº 2923 no dia 30 de setembro de 2020.

5.2. A Comissão terá a função de analisar as inscrições, selecionar os beneficiários do subsídio e apresentar o valor a ser destinado, de acordo com os critérios aqui estabelecidos.

5.3. Os beneficiários devem preencher o questionário do ANEXO I para ve-

rificação dos itens que consolidam o trabalho cultural no município. Os espaços que não atenderem os dispostos neste edital serão automaticamente desclassificados.

5.4. A referida comissão deverá produzir parecer sobre todas as inscrições realizadas e apresentar para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc sobre as considerações da aprovação ou não das propostas dos beneficiários.

5.5. Caso a comissão julgar que as atividades realizadas nos espaços não se enquadram no setor cultural, os mesmos serão desclassificados.

5.6. A Comissão de Análise e Seleção é soberana em suas decisões, sem prejuízo da eventual revisão de seus atos.

5.7. Aos não classificados caberá pedido de reconsideração à Comissão de Análise e Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de publicação do resultado preliminar da Fase de Seleção nos órgãos oficiais do município, mediante apresentação de justificativa, exclusivamente por meio do Formulário-Modelo para Pedido de Reconsideração ANEXO VI, que integra o presente edital.

5.8. O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado pelo(a) representante legal conforme ficha de inscrição e deve ser encaminhado ao endereço de e-mail da Secretaria de Cultura e Turismo, cultura@leme.sp.gov.br, em um único PDF, com o assunto "Pedido de Reconsideração – Fase de Seleção, Edital 001/2020".

5.9. O pedido de reconsideração à Comissão de Seleção não fundamentado será indeferido.

5.10. Após a análise e percorrido o prazo dos pedidos de reconsideração à Comissão de Análise e Seleção, publicará nos órgãos oficiais do Município e no endereço eletrônico dos participantes o resultado dos mesmos e a Homologação do Resultado Final deste Edital.

6. DOS CRITÉRIOS DE VALORES DO SUBSÍDIO MENSAL

6.1. Os critérios de definição do valor do subsídio serão determinados segundo a média mensal dos gastos com manutenção de cada espaço cultural e de acordo com o Art. 5º, do Decreto 10.464/20, o subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no presente edital.

6.2. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

6.2.1. Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

6.2.2. Não será considerado despesas relativas à manutenção das atividades o pagamento de dívidas, empréstimos e aquisição de bens permanentes desvinculados da manutenção emergencial da atividade cultural do beneficiário, tampouco benéficas de caráter voluptuário, conforme decisão da Comissão de Análise e Seleção.

6.3. O candidato ao recebimento do benefício deverá declarar sua média de gastos descritos acima no ANEXO I deste edital, levando em consideração que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do responsável pelo preenchimento, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo.

6.4. As médias dos gastos de manutenção dos espaços deverão ser compostas da seguinte forma:

- a) consumo de energia, água e telefone dos últimos 02 (dois) meses do exercício de 2019, ou seja, meses de novembro e dezembro de 2019;
- b) custo atual de internet e aluguel do espaço;
- c) custo atual de transporte, se houver;
- d) custo atual de outras despesas descritas no item 6.2.1.

6.4.1. No caso de aluguel do espaço, o beneficiário deverá apresentar contrato anterior a publicação da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

6.4.2. Os espaços que utilizam imóveis cedidos, devem informar e comprovar esta situação através de declaração do proprietário do imóvel, incluindo a descrição de como são os procedimentos de divisão dos custos de manutenção do referido espaço, de acordo com modelo no ANEXO III.

6.4.3. Os beneficiários que apresentarem custos de recursos humanos e profissionais, devem comprovar que esses serviços estavam sendo prestados no espaço no período de no mínimo 03 (três) meses anteriores à publicação da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

6.4.4. Os espaços que apresentarem custos de transporte, deverão comprovar que esses serviços são intimamente ligados a manutenção da atividade cultural do referido espaço, não se confundindo com os meros custos de deslocamento dos profissionais e proprietários ao local de trabalho.

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto neste Edital ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.2. Segundo os dispostos no Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, os beneficiários devem apresentar ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou

serviços economicamente mensuráveis, conforme modelo no ANEXO IV.

7.3. Caso a proposta de contrapartida não seja aprovada pela Comissão de Análise e Seleção, esta poderá solicitar, propor e sugerir adequações da proposta, concedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para recebimento da nova proposta.

7.3.1. O não cumprimento do prazo determinado acima e a reprovação da proposta de contrapartida resultará na desclassificação do inscrito.

7.4. Caso o beneficiário se negar a cumprir a contrapartida apresentada no momento das inscrições ou não cumprir no período determinado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o mesmo será multado no valor de 2.000 UFM's segundo análise da Comissão de Análise e Seleção.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O beneficiário do subsídio previsto neste edital deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

8.2. A referida prestação de contas estará sujeita a publicidade e regramento previsto na Lei de Acesso à Informação.

8.3. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

8.4. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

8.5. Caso a prestação de contas apresentada estiver incompleta ou divergente com os dispostos neste edital ou nos termos da lei federal nº 14.017/2020 de 29 de junho de 2020 e do decreto federal nº 10.464/2020 de 17 de agosto de 2020, o beneficiário será penalizado e deverá devolver parcialmente ou a totalidade dos recursos recebidos, conforme análise e parecer da Comissão de Análise e Seleção.

8.6. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá solicitar a qualquer momento quaisquer outros documentos referentes ao valor repassado que julgar necessário durante a prestação de contas.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação estão a cargo do(s) seguinte(s) elemento(s) orçamentário(s):

UG	Fonte de recurso	Código de Aplicação	Funcional	Programática
05	312.0025	02.18.01-133920051.1.047000-3.3.60.45		
7965	R\$ 118.000,00			
05	312.0025	02.18.01-133920051.1.047000-3.3.90.48		
7966	R\$ 24.000,00			
TOTAL	R\$ 142.000,00			

10. DO CONOGRAMA

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL

ETAPA	PROCEDIMENTO	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento	03/10/2020
2	Período de Inscrição	05/10/2020 a 25/10/2020
3	Análise dos Projetos pela Comissão de Seleção e Análise	26/10/2020 a 30/10/2020
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão com a relação dos selecionados	31/10/2020
5	Prazo de Reconsideração	03/11/2020 a 09/11/2020
6	Resultado das Reconsiderações Julgadas	14/11/2020
7	Homologação e Publicação do Resultado Final	14/11/2020
9	Convocação para assinatura de contratos ou outros documentos	16/11/2020
10	Pagamentos	Até 31/12/2020

10.1. Os prazos poderão ser alterados em razão da demanda, devendo os interessados acompanhar o andamento através da Imprensa Oficial do Município

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Cultura em conjunto com a Comissão de Análise e Seleção, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

11.2. O valor do subsídio repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção, objeto deste Edital, estando seu responsável sujeito às penalidades legais.

11.3. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

11.4. Toda a comunicação acerca das decisões da Comissão de Análise e Seleção se dará por via eletrônica pelo e-mail cadastrado, a atualização desta informação é de total responsabilidade do inscrito.

11.5. Quaisquer publicações referentes a ações e atividades vinculadas a todos os dispostos neste edital devem conter a logomarca do governo federal e a citação nos textos publicados.

11.6. Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para esta ação não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais da Lei Aldir Blanc, bem como este Edital poderá receber recursos remanejados de outras ações.

11.7. Observado o prazo legal, a PROPONENTE poderá formular consultas pelo e-mail: cultura@leme.sp.gov.br até 03 (três) dias anteriores à data do fim

do prazo de inscrições, informando o número do edital. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias, contado da data de recebimento do pedido.

11.8. A inscrição implicará na aceitação de todas as condições deste Edital.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME, 02 de outubro de 2020.

MARCEL ARLE
Secretário de Cultura e Turismo

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Eu, _____, RG _____, CPF _____

proprietário/responsável pelo espaço cultural _____, declaro, nos termos do Decreto Federal nº 10.464/2020, que as informações aqui descritas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

1. IDENTIFICAÇÃO

É GERIDO POR: () pessoas físicas; () organizações da sociedade civil; () empresas culturais; () organizações culturais comunitárias; () cooperativas com finalidade cultural; () instituições culturais, com ou sem fins lucrativos

Nome do Espaço:

CNPJ ou CPF:

Endereço: Nº:

Bairro: CEP: Cidade: UF:

DDD / Telefone:

E-mail:

Endereço na Internet:

Nome do Responsável:

CPF do Responsável:

2. CADASTROS

a) Integra quais dos cadastros abaixo?

- () Cadastro Estadual de Cultura;
- () Cadastro Municipal de Cultura;
- () Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- () Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- () Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- () Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- () outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade

da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

NÚMERO/CÓDIGO DE HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRO SELECIONADO ACIMA: _____

3. ATIVIDADES

a) Quais são as principais atividades culturais desenvolvidas? _____

b) O espaço teve sua programação suspensa no período de Pandemia?

() Totalmente suspensa () Parcialmente suspensa () Minimamente suspensa

c) Com a suspensão das atividades, como o Espaço foi afetado na estrutura de funcionamento?

- () Houve redução de jornada
- () Houve redução de espaço físico
- () Houve dispensa de funcionários ou colaboradores
- () Houve redução de salários/cachês
- () Houve suspensão de salários/cachês
- () Outras _____

4. O ESPAÇO

a) Área de atuação conforme lista do item 2.2. deste edital: _____

b) Sobre o local de funcionamento, ele é:
() ALUGADO; () CEDIDO; () PRÓPRIO; () OUTRO: _____

- c) Em caso de local de funcionamento cedido, ele é:
 PRIVADO; PÚBLICO; OUTRO: _____
 d) O Espaço é compartilhado com outra Instituição? Se sim, qual? _____

e) Em caso de cedido/anexo/compartilhamento de espaço, as despesas são divididas? Em que porcentagem? _____

5. RECURSOS HUMANOS

- a) Possui Funcionário CLT? NÃO SIM

QUANTOS: _____

- b) Possui Prestadores de Serviços? NÃO SIM

QUANTOS: _____

c) Os funcionários ou prestadores de serviços estão recebendo o auxílio emergencial criado pela Lei Federal nº 13.982/2020? NÃO SIM

QUANTOS: _____

d) Os proprietários estão recebendo o auxílio emergencial criado pela Lei Federal nº 13.982/2020? NÃO SIM

QUANTOS: _____

e) Houve, durante a pandemia, alguma das situações abaixo relacionadas com os trabalhadores?

- DEMISSÃO
 TELETRABALHO
 REDUÇÃO DE JORNADA
 REDUÇÃO DE SALÁRIO
 NÃO HOUE
 OUTRO: _____

6. FATURAMENTO E CUSTOS DE MANUTENÇÃO:

a) Formas de manutenção:

- CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

- INGRESSOS

- LEIS DE INCENTIVO/EDITAIS: _____

- MENSALIDADES

- RECURSOS PÚBLICOS

- RECURSOS PRIVADOS

- OUTROS: _____

b) Qual a média do custo mensal, conforme item 6.4.?

Despesas com internet: _____

Despesas com telefone: _____

Despesas com transporte: _____

Despesas com conta de água: _____

Despesas com conta de energia elétrica: _____

Despesas com pessoal: _____

Outros: _____

Despesa total em média: _____

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

a) Há mais informações, dados, referências que queira destacar? _____

Leme, _____ de _____ de 2020.

Atenciosamente,

Nome do responsável pela Instituição

ANEXO II SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO / DECLARAÇÃO

Leme, _____ de _____ de 2020.

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência a autodeclaração e os documentos necessários e solicito o subsídio, no valor mínimo de R\$3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2020, de 02 de outubro de 2020 da Secretaria de Cultura e Turismo.

Declaro:

• Estar de acordo com as normas do Edital de Chamamento Público nº 001/2020, de 02 de outubro de 2020 da Secretaria de Cultura e Turismo;

• Que as informações contidas no cadastro e na autodeclaração são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo;

• Que estou ciente da necessidade de contrapartida, após o reinício das atividades, conforme o edital supracitado e regulamento da Lei Aldir Blanc – Lei 14.017/2020;

• Que estou ciente da necessidade de apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao município, em até 120 (cento e vinte) dias a partir de 31 de dezembro de 2020.

• O espaço que sou responsável não está pleiteando ou recebendo o subsídio previsto na Lei Federal nº 14.107 de 29 de junho de 2020 de outro ente federado.

Atenciosamente,

Nome do responsável pela Instituição

ANEXO III – PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

Estando ciente do previsto no artigo 9º, da Lei Aldir Blanc de Emergência

Cultural, em que condiciona aos espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura do Município, e nos termos do Art. 6º, § 5º, do Decreto Federal 10.464/20, apresento e me comprometo a realizar a seguinte proposta de contrapartida de serviços culturais:

AÇÃO(s): (inserir descrição)

Atenciosamente,

Nome do responsável pela Instituição

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE LOCAL CEDIDO

Leme, _____ de _____ de 2020.

Eu, _____, RG _____,

CPF _____, proprietário do imóvel localizado a Rua/Avenida _____, Leme-SP, declaro, que fiz a cessão do imóvel acima citado para o Sr./Sra

_____ para o funcionamento das atividades e programação do espaço cultural _____.

A divisão dos custos de manutenção são realizadas da seguinte forma:

1- internet: _____% para o espaço, _____% para o proprietário

2- aluguel: _____% para o espaço, _____% para o proprietário

3- telefone: _____% para o espaço, _____% para o proprietário

4- consumo de água _____% para o espaço, _____% para o proprietário

5- consumo de energia elétrica _____% para o espaço, _____% para o proprietário

Por ser verdade assinamos a presente declaração.

Nome do responsável pela Instituição

Nome do proprietário do imóvel

ANEXO V DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

a) Em caso de proponente Jurídico: Cópia do CNPJ da Empresa;

b) Em caso de proponente Físico: Cópia do CPF e RG do Responsável;

c) Cópia de comprovante de endereço atualizado do responsável;

d) Cópia de comprovante de endereço atualizado do Espaço;

e) Cópia de contrato de aluguel do Espaço anterior a publicação da lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (se houver);

f) Cópia de comprovante de água, luz, Internet, telefone ou outros mencionados no projeto, conforme descrito no item 6.4. deste edital;

g) Cópia da Carteira de trabalho dos funcionários do local (se houver);

h) Cópia da nota fiscal de Prestadores de serviços de 3 (três) meses anteriores à publicação da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020;

i) Comprovação de atuação do Espaço Cultural, observando matérias de 12 meses anteriores a junho de 2020 nos termos do item 3.6. e seus subitens;

j) Em espaços onde não hajam eventos públicos, material comprobatório da sua atuação no ramo, observando o mesmo período.

PROONENTE JURÍDICO deve apresentar, além dos documentos acima, os seguintes:

Habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

c) O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento

expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certidão de Regularidade de Situação (CRS);
 c) prova de regularidade com a Fazenda Federal da sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (a certidão deve ter sido emitida nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 1751, de 02/10/14);
 d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante, referente a tributos mobiliários e imobiliários.
 e) Prova de inexistência de débitos devidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei n.º 12.440/11.

Qualificação econômica-financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida até 90 (noventa) dias antes da data da sessão de entrega dos envelopes. OBS: As empresas que estiverem em recuperação judicial, devem apresentar, junto aos documentos de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de certidão positiva, a empresa deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

Declaração de que não emprega menores:

Declaração que o(a) proponente cumpre integralmente a norma contida na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII (modelo anexo VII).

ANEXO VI

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - FASE DE SELEÇÃO

Proponente: _____

Representante Legal: _____

À Comissão de Seleção, Com base no item 5.7 do referido Edital de Seleção, venho solicitar revisão do resultado da Fase de Seleção pelos motivos abaixo: _____

Termos em que peço deferimento.

Leme, ____ de _____ de 2020.

Assinatura (Representante Legal da Instituição/ Coletivo)

NOME COMPLETO

ANEXO VII DECLARAÇÃO

_____, (nome da empresa) com sede na _____, (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V, do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

Leme, ____ de _____ de 2020.

Assinatura (Representante Legal da Instituição/ Coletivo)

NOME COMPLETO

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

EXTRATO DO CONTRATO N.º. 21/2020

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: Amplytude Equipamentos Rodoviários Eireli-ME.

MODALIDADE: Convite n.º. 10/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças para equipamento tapa buraco, da marca Romanelli, modelo TBR 500, de 3m³ e 5m³, conforme Anexo I - Termo de Referência.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2020.

Leme, 30 de setembro de 2020.

MARCOS ROBERTO BONFOGO

Diretor-Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO COMAS – ZONA AZUL – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22/2020; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: GRUPO ESPIRITA FRATERNIDADE E ALBERGUE NOTURNO DE LEME, OBJETO: SEGURANÇA NO PROJETO, de conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do COMAS – ZONA AZUL, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de colaboração, no valor total de R\$ 14.605,42 (catorze mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e dois centavos); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 30/10/2020; DATA DE ASSINATURA: 24/09/2020. Leme, 24 de Setembro de 2020. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO COMAS – ZONA AZUL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20/2020; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO VIVA A VIDA DE LEME - AVIVIL, OBJETO: PROJETO ATENDER COM MAESTRIA para atender as necessidades das assistidas no que tange a falta de um veículo modelo PICK-UP, para beneficiar transporte próprio, de conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do COMAS – ZONA AZUL, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de colaboração, no valor total de R\$ 14.605,42 (catorze mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e dois centavos); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 22/10/2020; DATA DE ASSINATURA: 22/09/2020. Leme, 22 de Setembro de 2020. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO – Prefeito Municipal de Leme.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Extrato de Aditamento de Contrato

Contrato prestação de serviços de manutenção, instalação e configuração de computadores, roteadores, periféricos, rede de internet e rede de dados dos departamentos da CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Contratante: Câmara Municipal de Leme

Contratado: DIANE GONÇALO RIBEIRO INFORMATICA EIRELI

Objeto: Aditivo de contrato

Valor Global: R\$ 17.088,00

Prazo: 12 meses

Data: 01/10/2020

Lei 8.666/93 e alterações.

José Eduardo Giacomelli

Presidente

DECRETO Nº 7496 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020*“Abre créditos adicionais extraordinários e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de Março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de São Paulo,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais extraordinários no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	312.0023	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.39	5779	R\$ 720.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 720.000,00
TOTAL					R\$ 720.000,00

Artigo 2º - O crédito extraordinário aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 21 de Setembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.498 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020*“Abre créditos adicionais extraordinários e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de Março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de São Paulo,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais extraordinários no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	5	312.0014	02.12.01-082440012.2.111000-4.4.90.52	5174	R\$ 40.000,00
Crédito Extraordinário - Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 40.000,00
TOTAL					R\$ 40.000,00

Artigo 2º - O crédito extraordinário aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	5	312.0014	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.39	5170	R\$ 40.000,00
Crédito Extraordinário - Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 40.000,00

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 22 de Setembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.499 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020*“Abre créditos adicionais extraordinários e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de Março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de São Paulo,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais extraordinários no valor de R\$ 720.746,14 (setecentos e vinte mil, setecentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	5	312.0025	02.18.01-133920051.1.047000-3.3.60.45	7965	R\$ 118.000,00
0	5	312.0025	02.18.01-133920051.1.047000-3.3.90.48	7966	R\$ 24.000,00
0	5	312.0025	02.18.01-133920051.1.047000-3.3.90.31	7973	R\$ 578.746,14
Crédito Extraordinário - Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 720.746,14
TOTAL					R\$ 720.746,14

Artigo 2º - O crédito extraordinário aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 720.746,14 (setecentos e vinte mil, setecentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 28 de Setembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme